

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:
“VEIC TACÓGRAFOS E INSTRUMENTOS AUTOMOTORES LTDA”
CNPJ Nº 03.024.742/0001-45 – NIRE: 43201000577

LUIZ LEONILDO PRESOTTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09 de julho de 1958, inscrito no RG sob o nº 4007625983, emitida pela SSP/RS e no CPF sob o nº 246.074.010-72, residente e domiciliado na Rua Alexandre Bramatti, nº 1108, Bairro Centro, Getúlio Vargas, RS, Cep: 99.990-000.

EDUARDO BIANCHI PREZZOTTO, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 07 de setembro de 1987, inscrito no RG sob o nº 8081231253, emitida pela SJS/RS e no CPF sob o nº 009.145.320-81, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Stawinski, nº 508, Apto 03, Bairro Centro, Getúlio Vargas, RS, Cep: 99.990-000.

Únicos sócios componentes da empresa que gira sob a razão social de “**VEIC TACÓGRAFOS E INSTRUMENTOS AUTOMOTORES LTDA**”, com sede na Rodovia RS 135, Km 53, nº 2040, Sala 01, Bairro Santa Catarina, CEP 99.990-000, Getúlio Vargas, RS, inscrita no CNPJ sob o nº **03.024.742/0001-45**, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43201000577 em 19/01/1986 e posteriores alterações também arquivadas na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sendo a última sob o nº 4993860 em 28/03/2019, os quais resolvem assim alterar e consolidar o contrato social e o fazem pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O sócio **EDUARDO BIANCHI PREZZOTTO**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, possuidor na sociedade de uma quota capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), divididos em 500 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, devidamente subscrita e integralizada, declara que nesta data faz transferência da totalidade de suas quotas, através de venda, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), divididos em 500 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma para **LUIZ LEONILDO PRESOTTO**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento. O cedente declara haver recebido, nesta data, do cessionário, o valor acima, em moeda corrente nacional, motivo pelo qual **retira-se** da sociedade integralmente pago e satisfeito, nada mais tendo a participar ou reclamar após a data de assinatura do presente instrumento referente às quotas vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 10.000 (dez mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada, após a cessão e transferência de quotas constante na cláusula anterior, ficou assim distribuído:

a)	LUIZ LEONILDO PRESOTTO	R\$	10.000,00	Equivalente	10.000 Quotas	100%
	TOTAL	R\$	10.000,00	Equivalente	10.000 Quotas	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da alteração ora mencionada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

Rua Senador Salgado Filho, nº 551, Centro, CEP 99.900-000, Getúlio Vargas, RS.

Fone 54-2084-0005 / 0006 – Whatsapp 54 9234-3776

1

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a razão social de: **VEIC TACÓGRAFOS E INSTRUMENTOS AUTOMOTORES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede na **Rodovia RS 135, Km 53, nº 2040, Sala 01, Bairro Santa Catarina, Cep: 99.990-000, Getúlio Vargas, RS.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objetivo da sociedade é:

Cnae fiscal Atividade

4530-7/03 Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores;

3312-1/02 Manutenção e reparação de tacógrafos e instrumentos automotores;

4520-0/01 Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a)	LUIZ LEONILDO PRESOTTO	R\$	10.000,00	Equivalente	10.000 Quotas	100%
	TOTAL	R\$	10.000,00	Equivalente	10.000 Quotas	100%

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita o valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 12 de julho de 1985, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade cabe ao sócio **LUIZ LEONILDO PRESOTTO**, com os poderes e atribuições de **administrador**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.061 e seguinte das Lei nº 10.406/02, a sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste, ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento os atos e poderes que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA:

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Rua Senador Salgado Filho, nº 551, Centro, CEP 99.900-000, Getúlio Vargas, RS.

Fone 54-2084-0005 / 0006 – Whatsapp 54 9234-3776

2

CLÁUSULA NONA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião observadas às seguintes formalidades:

- I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;
- II - Os Sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;
- III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda devidamente assinada, será arquivada na sociedade;
- IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.
- V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;
- VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial;
- VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

Parágrafo Único: Dispensam-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

Rua Senador Salgado Filho, nº 551, Centro, CEP 99.900-000, Getúlio Vargas, RS.

Fone 54-2084-0005 / 0006 – Whatsapp 54 9234-3776

3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade, sendo-lhe indenizado somente o valor que já tenha pagado, também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento de contrato social, serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O sócio poderá levantar balancetes mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais com a finalidade de apurar e distribuir o lucro apurado, sendo estas distribuições levadas a registros e devidamente transcritas no Livro Diário da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o foro de Getúlio Vargas, RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Getúlio Vargas, RS, 14 de março de 2025

LUIZ LEONILDO PRESOTTO

EDUARDO BIANCHI PREZZOTTO

Rua Senador Salgado Filho, nº 551, Centro, CEP 99.900-000, Getúlio Vargas, RS.
Fone 54-2084-0005 / 0006 – Whatsapp 54 9234-3776

4